



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 39/2015

DATA: 05/05/2015

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de farmácias e drogarias receberem medicamentos com prazo de validade vencido para descarte.

RELATÓRIO:

O projeto de lei nº 39/2015, de autoria da vereador Raul Cassel, dispõe sobre a obrigatoriedade de farmácias e drogarias receberem medicamentos com prazo de validade vencido para descarte.

O Procurador da Casa, em seu parecer, aduz que o substitutivo do projeto é inconstitucional, por vício formal e material.

A Comissão notificou o autor para apresentar defesa no prazo de 10 dias.

A partir disto, a Comissão entende por unanimidade pela inconstitucionalidade o projeto de Lei, entretanto, como o projeto no mérito é de interesse público, determina o prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para apreciação e votação.

CONCLUSÃO:

A Comissão entende por unanimidade pela inconstitucionalidade o projeto de Lei, entretanto, como o projeto no mérito é de interesse público, determina o prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para apreciação e votação.

Novo Hamburgo, 14 de setembro de 2015.

Vereador Raul Cassel
Presidente

Vereador Enio Brizola
Secretário

Vereador Naashum Luciano
Relator